



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 065/2021.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS E A EMPRESA LILIAN GOMES DE OLIVEIRA LIMA - MEI.

I - CONTRATANTES: "FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, CNPJ/MF 12.270.817/0001-69, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LILIAN GOMES DE OLIVEIRA LIMA - MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Fanoel do Ouro, nº 07, Centro, na cidade de Deodópolis/MS CEP: 79.790-000, inscrita no CNPJ/MF nº 40.978.446/0001-00 doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Jean Carlos Silva Gomes**, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG nº 001675415 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 032.167.261-50, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua José Goncalves dos Santos, Lote 1, Quadra 27, Jardim Europa, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sra **Lilian Gomes de Oliveira Lima**, brasileira, residente e domiciliado na cidade de Deodópolis/MS, a Rua. Fanoel do Ouro, nº 07 bairro Centro. portador do RG n.º 55096442 SSP/SP e do CPF nº 035.183.051-07, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 098/2021**, gerado pela **Dispensa de Licitação nº 026/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

DO REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de forma indireta.

V - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DO OBJETO

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de dados com business intelligence (BI), com apresentação de relatórios avançados integrados referentes a covid-19**, nas características e quantitativos especificados na tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Quant.	Unid.	V. Mensal	V. Total
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de dados com business intelligence (BI), com apresentação de relatórios avançados integrados referentes a covid-19.	07	Meses	750,00	5.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser realizados com a observância das especificações contidas na proposta da Dispensa de Licitação nº 026/2021, que faz parte integrante deste contrato;

2.2. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a reparar aquele que não apresentar boa qualidade ou estar em desacordo com o apresentado na proposta.

2.3. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Deodápolis-MS, encarregada de acompanhar os serviços, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive anexar a Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços, citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)**, em 07 parcelas de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**.

3.2. O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.3. O pagamento será efetuado, observando os serviços prestados e serão pagos em até 30 (trinta), após emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

3.4. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

3.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

3.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.7. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF), Estadual, Municipal, Certidão de Tributos Federais e Trabalhistas**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

O presente contrato terá prazo de vigência de 07 (sete) meses, iniciando em 28 de junho de 2021 e encerrando-se em 27 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: 09 - Secretaria Mun. de Saúde, 09.18 – Fundo Municipal de Saúde, 10.305.0031 – Vigilância epidemiológica, 1.106 – Enfrentamento da Emergência Covid-19, 3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros PJ.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATADO**:

- a. Prestar os serviços em conformidade com a Proposta que originou esta contratação e o disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação;
- d. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº8.666/93.
- f. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- g. A contratada será responsável por alimentar todo o sistema de geração e criação de gráficos e relatórios, de maneira integrada ao site indicado pelo contratante;
- h. A contratada será responsável por custear as despesas com possíveis hospedagens do sistema de business intelligence (BI).
- i. A contratada deverá resguardar o sigilo das informações confiadas pela secretaria de saúde, sendo autorizada a divulgação apenas dos dados abertos de interesse da comunidade.

6.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1 e 3.3.
- b. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- c. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- d. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

7.4. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO

8.1. O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 caputs e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e na Dispensa de Licitação nº 026/2021 que fica fazendo parte deste contrato.

CLÁUSULA NOVA –DO REAJUSTAMENTO

9.1. O preço dos serviços de manutenção (atualização e suporte) será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato nº 05/89 do Primeiro Secretário ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

9.2. O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AESTE CONTRATO E

AOS CASOS OMISSOS

10.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

11.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

11.5. - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.6. - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato no órgão oficial de publicação deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **Caroline Aparecida Guimarães Canupa**, inscrita no CPF/MF nº 089.437.349-80, nomeada pela Portaria nº 005/2021, de 24 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

15.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementadas suas cláusulas pelas normas constantes da Dispensa de Licitação nº 016/2021 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro da Comarca de Deodápolis - Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, §2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis – MS, 28 de junho de 2021.

Jean Carlos Silva Gomes
Sec. Municipal de Saúde
-Contratante

Lilian Gomes de Oliveira Lima
-Contratada

Testemunhas:

Valentina Berloff Barreto
CPF 177.728.181-49

Sara Regina da Silva Perez
CPF 363.950.278-75